LEI Nº 3.216 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017
(Autoria: Mesa da Câmara)

Autoriza o Poder Legislativo de Laranjal Paulista/SP a celebrar Convênio com a ASMULP - Associação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Laranjal Paulista autorizado a firmar Convênio com a ASMULP – Associação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Laranjal Paulista.

Art. 2º As obrigações financeiras oriundas do Convênio serão arcadas pelos funcionários do Poder Legislativo que aderirem à ASMULP.

Art. 3º A minuta do Convênio firmado entre as partes faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12de dezembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo